



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP : 36.470-000

LEI Nº. 1128/2021

Autoriza o Município de Senhora de Oliveira a integrar o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a subscrever Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio para que Município de Senhora de Oliveira passe a integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, nos termos do art. 5º, §4º da Lei 11.107/05.

§ 1º. O CODAP é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. O CODAP tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

§ 3º. Nos termos da Lei 11.107/05, caberá ao CODAP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP : 36.470-000

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

§ 4º. As áreas de atuação do CODAP são as definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto.

Art. 2º. A retirada do Município de Senhora de Oliveira do CODAP dependerá de autorização legislativa e deliberação da assembleia geral do CODAP a respeito dos bens, dívidas e valores de responsabilidade do município.

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP : 36.470-000

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses referentes ao Contrato de Rateio, devidamente aprovados pela Assembleia Geral do CODAP e incluídos no orçamento municipal.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. A aplicação dos recursos entregues por meio de rateio deverá ser realizada conforme Orçamento do CODAP aprovado em Assembleia Geral.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizar a firmar Contratos de Programa com o consórcio, para a execução de programas do interesse do Município.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CODAP para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 43 da lei 4320/64, para fazer frente às despesas oriundas desta lei a:

I – Abrir Crédito Adicional Especial nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 02 – Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira

Unidade 03 - Departamento de Administração e Finanças

Sub-Unidade 00 - Departamento de Administração e Finanças

04 - Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.003 – Gestão Administrativa

04.122.003.2.0097 - ADESÃO AO CODAP

3.1.71.70.00-100 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - R\$ 3.424,32

3.3.71.70.00-100 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - R\$ 3.467,52

4.4.71.70.00-100 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - R\$ 308,16

II - Para atender o que prescreve o inciso anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP : 36.470-000

Orgão 02 – Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira

Unidade 11 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

Sub-Unidade 00 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

27 – Desporto e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.007 – Apoio as Manifestações Culturais, Folclóricas, Religiosas e Esportivas

27.812.007.1.0027 – Construção e Reforma de Quadras de Esportes

4.4.90.51.00-100 - OBRAS E INSTALAÇÕES -----R\$ 7.200,00

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira/MG, 17 de setembro de 2021.


JOSÉ AURELIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira

Publicado em
17/09/21
Municipal